

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Gilbués
Secretaria Municipal

Lei n.º 3, de 10 de Agosto de 1.967.

Estabelece o numero de povoados neste município e dá outras providências.

A. Câmara Municipal Decreta:

O Prefeito Municipal desta cidade, o sr. Fabriciano da Cunha Corvado, sanciona e promulga a seguinte Lei: -

Art. 1.º - Fica estabelecido o numero de povoados neste município e dá outras providências.

Art. 2.º - Passa a Categoria de povoados os lugares abaixo, com as seguintes denominações:

Art. 3.º - Estabelece o numero e emite os nomes dos povoados na Região do município: Enseada, Saquinho, São-Tudo, Boquim do Goinho, Boquim do Tilius, Conselheiro dos Olivais, Campo da Lagoa, Tracço de Arica e Cacimbas.

Art. 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Prefeitura Municipal de Gilbués, em 10 de agosto de 1.967.

a, Beluino Crispim da Silva

S. Municipal

A presente Lei, foi numerada, registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Gilbués, em (dois) 10 de agosto de 1.967

a) Beluino Crispim da Silva